

**ANO III - EDIÇÃO Nº 537 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 21 de junho de 2018**

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 508/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR JOSÉ MILTON RIBEIRO DE FRANÇA GONÇALVES como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, segunda, quarta e sexta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 21/05/2018 a 21/05/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 509/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LUIS PAULO SILVA PEREIRA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Axixá, de segunda à quarta-feira, no horário de 14h às 17h30min., no período de 19/02/2018 a 29/06/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 510/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; com fulcro no art. 14 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 147, de 21 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Permanente de Gestão da Estratégia (CPGE-MPTO) como unidade de governança do planejamento estratégico do Ministério Público do Tocantins, para assessoramento do Procurador-Geral de Justiça, a quem é subordinada técnica e administrativamente.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata este artigo, entre outras atribuições, será responsável por desenvolver, direcionar, monitorar e avaliar as atividades de gestão da estratégia da Instituição.

Art. 2º COMPETE à Comissão Permanente de Gestão da Estratégia:

I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na definição, elaboração, coordenação, acompanhamento, orientação e avaliação de planos, projetos, programas, ações e medidas institucionais, inclusive de inteligência e segurança, do plano geral de atuação, de captação de recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

II - alinhar as ações estratégicas institucionais, de forma a proporcionar a atuação articulada das unidades organizacionais encarregadas da gestão de projetos;

III - incentivar o alcance dos objetivos das áreas de resultado finalístico e dos projetos estratégicos institucionais;

IV - acompanhar e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos institucionais;

V - desenvolver mecanismos que propiciem a divulgação das ações e dos resultados relacionados com a gestão estratégica desta Instituição;

VI - auxiliar no processo de formulação da estratégia para a atuação institucional e na definição de objetivos, metas e indicadores de resultado;

VII - identificar recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, disponíveis para o cumprimento das ações constantes do Planejamento Estratégico;

VIII - deliberar sobre seu Regimento Interno, com designação das atribuições e a frequência de reuniões;

IX - alinhar a estratégia da Instituição, no que couber,

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Brasileiro, desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, observando sempre as demandas prioritárias advindas dos fóruns e comitês nacionais nas diversas áreas de atuação.

Art. 3º DESIGNAR, para compor a Comissão Permanente de Gestão da Estratégia do Ministério Público do Estado do Tocantins, os integrantes abaixo relacionados:

I - Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

II – Assessor do Procurador-Geral de Justiça;

III – Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do MP;

IV – Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

V – Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;

VI – Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII – Chefe da Assessoria de Comunicação;

VIII – Chefe da Controladoria Interna;

IX – Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão;

X – Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha e Pagamento

XI – Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade;

XII – Chefe do Departamento Administrativo;

XIII – Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;

XIV – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

XV – Ouvidor do Ministério Público.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de participação em reunião, o integrante da Comissão poderá indicar um representante como ouvinte, sem direito a voto.

Art. 4º DESIGNAR como Presidente da CPGE-MPTO a Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. O Presidente poderá convidar qualquer membro ou servidor para compor Grupo Especial de Trabalho ou participar como colaborador nas reuniões de trabalho, sem direito a voto.

Art. 5º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 446/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA Nº 511/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos casos de impedimentos e afastamentos dos Promotores de Justiça designados para as referidas turmas recursais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 20 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 512/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de julho de 2018, a servidora CRISTIANE PRESBITERO TOSCANO BARRETO WAHBE, Assistente Administrativo, matrícula nº 139871, da Função de Confiança FC 3 – Assistente dos Órgãos Auxiliares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000139/2018-38

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos destinados ao circuito fechado de televisão - CFTV. INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 292/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos

PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 129/2018, às fls. 233/234, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 037/2018, às fls. 235/237, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos destinados ao circuito fechado de televisão – CFTV, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 015/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – itens 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 15, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 183/184, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 207/208. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 20 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

**DESPACHO Nº 293/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, itinerário Colinas/Arapoema/Colinas, no dia 24/04/2018, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 030/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 95,70 (noventa e cinco reais e setenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000182/2018-41

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 295/2018** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 123/128, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 133/2018, às fls. 136/139, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 039/2018, às fls. 143/145, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 21 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000169/2018-04

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 296/2018** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 132v/137, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Pareceres Administrativos nº 119/2018 e 128/2018, às fls. 144/146 e 161, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 038/2018, às fls. 162/164, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 21 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL Nº 011/2018

PROCESSO: 2017.0701.00159

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, MP-TO e a Cooperativa de Produção de Recicláveis do Tocantins LTDA, COOPERAN.

OBJETO: Viabilizar uma das etapas de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólido (doação de materiais recicláveis e bens inservíveis), descartado pelo doador, à donatária, para fins de reciclagem, respeitando-se a legislação em vigor.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2018.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Otacílio Martins Cardoso – Diretor Presidente da Cooperativa de Produção de Recicláveis do Tocantins LTDA.

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 19.30.1550.0000115/2018-79.

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, MP-TO e a Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS.

OBJETO: Estreitamento do relacionamento institucional, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar, a ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar, e contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas partes, por meio de Termos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2018.

SIGNATÁRIOS: Clenan Renaut de Melo Pereira - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Simone Sanches Freire – Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

**DIRETORIA-GERAL****ATO CHGAB/DG Nº 016/2018**

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**RESOLVEM:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 20 de junho de 2018.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 016/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - APD**

| AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD<br>RESULTADO DA AVALIAÇÃO |        |   |                                    |                 |                        |
|---|--------|---|------------------------------------|-----------------|------------------------|
| Ord.  | Mat.   | Nome Servidor                           | Cargo                              | Data Referência | Resultado da Avaliação |
| 1   | 96409  | Geilza Maria de Araújo Resplande Noieto | Auxiliar Ministerial               | 01/06/2018      | Aprovada               |
| 2   | 112112 | Marina Lima Falcão                      | Analista Ministerial               | 01/06/2018      | Aprovada               |
| 3   | 96509  | Natalia Fernandes Machado Nascimento    | Auxiliar Ministerial               | 01/06/2018      | Aprovada               |
| 4   | 112512 | Wellington Gomes Miranda                | Analista Ministerial               | 05/06/2018      | Aprovado               |
| 5   | 112912 | Andreia Alves de Carvalho               | Analista Ministerial               | 06/06/2018      | Aprovada               |
| 6   | 96609  | Luciana Carla da Hora Dualibe           | Analista Ministerial Especializado | 08/06/2018      | Aprovada               |
| 7   | 125114 | Carla Sousa da Silva                    | Analista Ministerial               | 10/06/2018      | Aprovada               |
| 8   | 74607  | Luiz Evelino Barbosa                    | Técnico Ministerial                | 11/06/2018      | Aprovado               |
| 9   | 120913 | Sonia Marcia Gonçalves                  | Analista Ministerial               | 11/06/2018      | Aprovado               |

|    |        |                                       |                                    |            |          |
|----|--------|---------------------------------------|------------------------------------|------------|----------|
| 10 | 113012 | Diogo dos Santos Miranda              | Analista Ministerial               | 13/06/2018 | Aprovado |
| 11 | 100410 | Cesar de Amorim Rodrigues             | Técnico Ministerial                | 14/06/2018 | Aprovado |
| 12 | 27600  | Fabiollah Cellian Pessoa da Nobrega   | Analista Ministerial Especializado | 15/06/2018 | Aprovada |
| 13 | 109911 | Patricia Lacerda Soares Guimarães     | Analista Ministerial               | 20/06/2018 | Aprovada |
| 14 | 78807  | Paula Cristina de Moura Silva         | Analista Ministerial Especializado | 20/06/2018 | Aprovada |
| 15 | 121013 | Tamisa de Brito Bezerra               | Analista Ministerial               | 20/06/2018 | Aprovado |
| 16 | 116812 | Ana Lucia de Carvalho Cardoso         | Analista Ministerial Especializado | 21/06/2018 | Aprovada |
| 17 | 120813 | Ana Luiza Rocha Bringel               | Analista Ministerial               | 21/06/2018 | Aprovado |
| 18 | 125514 | Viviane de Andrade Franco Guedes      | Analista Ministerial               | 24/06/2018 | Aprovada |
| 19 | 113412 | Kamila Laranjeira Sodre               | Técnico Ministerial                | 25/06/2018 | Aprovada |
| 20 | 89208  | Talles Danilo Tavares Oliveira        | Auxiliar Ministerial Especializado | 25/06/2018 | Aprovado |
| 21 | 113512 | Jaqueline dos Santos Serafim          | Oficial de Diligências             | 26/06/2018 | Aprovada |
| 22 | 113612 | Katia Gonçalves Soares Correa Rocha   | Técnico Ministerial                | 26/06/2018 | Aprovada |
| 23 | 109811 | Davidson da Silva Oliveira            | Analista Ministerial               | 27/06/2018 | Aprovado |
| 24 | 110011 | Laecio Lino Soares                    | Analista Ministerial               | 28/06/2018 | Aprovado |
| 25 | 113912 | Marcia Aparecida Arruda de Menezes    | Analista Ministerial Especializado | 28/06/2018 | Aprovada |
| 26 | 114012 | Savanna Oliveira Machado              | Técnico Ministerial                | 28/06/2018 | Aprovada |
| 27 | 100810 | Adolfo do Carmo Junior                | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovado |
| 28 | 68407  | Adrina Cordeiro de Freitas Neta       | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovada |
| 29 | 100910 | Anderson Martins Santiago             | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovado |
| 30 | 101110 | Benedicto Jose Ismael Neto            | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovado |
| 31 | 102010 | Dayane Ribeiro dos Reis               | Técnico Ministerial                | 29/06/2018 | Aprovada |
| 32 | 101910 | Fabricio Felipe dos Santos            | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovado |
| 33 | 103810 | Fernando Bruno Nogueira de Oliveira   | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovado |
| 34 | 103210 | Fernando Nabi Silva Sousa             | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovado |
| 35 | 102510 | Georges Oliva de Oliveira             | Analista Ministerial Especializado | 29/06/2018 | Aprovado |
| 36 | 102710 | Jadson Martins Bispo                  | Técnico Ministerial                | 29/06/2018 | Aprovado |
| 37 | 101210 | Janete de Souza Santos Intigar        | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovada |
| 38 | 104310 | Joao Bosco de Oliveira                | Analista Ministerial Especializado | 29/06/2018 | Aprovado |
| 39 | 101510 | Joao Paulo Leandro de Souza Araujo    | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovado |
| 40 | 102610 | Juliana Maria Gonçalves Lucio Batista | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovada |
| 41 | 103710 | Juliano Correa da Silva               | Analista Ministerial Especializado | 29/06/2018 | Aprovado |
| 42 | 102210 | Lillian Pereira Barros Demetrio       | Analista Ministerial Especializado | 29/06/2018 | Aprovada |
| 43 | 101610 | Marlene de Menezes                    | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovada |
| 44 | 101810 | Simone Lobato Goes de Albuquerque     | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovada |
| 45 | 101710 | Tiago Soares Petek                    | Analista Ministerial               | 29/06/2018 | Aprovado |
| 46 | 110111 | Patricia Grimm Bandeira das Neves     | Analista Ministerial               | 30/06/2018 | Aprovada |

**ATO CHGAB/DG Nº 017/2018**

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**RESOLVEM:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 20 de junho de 2018.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 017/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

**RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL**

| Ord. | Mat.   | Nome Servidor                           | Cargo                              | Classe/ Padrão Anterior | Classe/ Padrão Atual | Data da Progressão |
|------|--------|---|------------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|
| 1    | 96409  | Geilza Maria de Araújo Resplande Noieto | Auxiliar Ministerial               | AB1                     | AB2                  | 01/06/2018         |
| 2    | 112112 | Marina Lima Falcão                      | Analista Ministerial               | HA4                     | HA5                  | 01/06/2018         |
| 3    | 96509  | Natalia Fernandes Machado Nascimento    | Auxiliar Ministerial               | AB1                     | AB2                  | 01/06/2018         |
| 4    | 112512 | Wellington Gomes Miranda                | Analista Ministerial               | HA4                     | HA5                  | 05/06/2018         |
| 5    | 112912 | Andreia Alves de Carvalho               | Analista Ministerial               | HA4                     | HA5                  | 06/06/2018         |
| 6    | 96609  | Luciana Carla da Hora Duailibe          | Analista Ministerial Especializado | IB1                     | IB2                  | 08/06/2018         |
| 7    | 125114 | Carla Sousa da Silva                    | Analista Ministerial               | HA2                     | HA3                  | 10/06/2018         |
| 8    | 74607  | Luiz Evelino Barbosa                    | Técnico Ministerial                | EB3                     | EB4                  | 11/06/2018         |
| 9    | 120913 | Sonia Marcia Gonçalves                  | Analista Ministerial               | HA3                     | HA4                  | 11/06/2018         |
| 10   | 113012 | Diogo dos Santos Miranda                | Analista Ministerial               | HA4                     | HA5                  | 13/06/2018         |
| 11   | 100410 | Cesar de Amorim Rodrigues               | Técnico Ministerial                | EA6                     | EB1                  | 14/06/2018         |
| 12   | 27600  | Fabiollah Celian Pessoa da Nobrega      | Analista Ministerial Especializado | IC4                     | IC5                  | 15/06/2018         |
| 13   | 109911 | Patricia Lacerda Soares Guimarães       | Analista Ministerial               | HA5                     | HA6                  | 20/06/2018         |
| 14   | 78807  | Paula Cristina de Moura Silva           | Analista Ministerial Especializado | IB2                     | IB3                  | 20/06/2018         |
| 15   | 121013 | Tamisa de Brito Bezerra                 | Analista Ministerial               | HA3                     | HA4                  | 20/06/2018         |
| 16   | 116812 | Ana Lucia de Carvalho Cardoso           | Analista Ministerial Especializado | IA4                     | IA5                  | 21/06/2018         |
| 17   | 120813 | Ana Luiza Rocha Bringel                 | Analista Ministerial               | HA3                     | HA4                  | 21/06/2018         |
| 18   | 125514 | Viviane de Andrade Franco Guedes        | Analista Ministerial               | HA2                     | HA3                  | 24/06/2018         |
| 19   | 113412 | Kamila Laranjeira Sodre                 | Técnico Ministerial                | EA4                     | EA5                  | 25/06/2018         |
| 20   | 89208  | Talles Danilo Tavares Oliveira          | Auxiliar Ministerial Especializado | BB2                     | BB3                  | 25/06/2018         |
| 21   | 113512 | Jaqueline dos Santos Serafim            | Oficial de Diliências              | GA4                     | GA5                  | 26/06/2018         |
| 22   | 113612 | Katia Gonçalves Soares Correa Rocha     | Técnico Ministerial                | EA4                     | EA5                  | 26/06/2018         |
| 23   | 109811 | Davidson da Silva Oliveira              | Analista Ministerial               | HA5                     | HA6                  | 27/06/2018         |
| 24   | 110011 | Laecio Lino Soares                      | Analista Ministerial               | HA5                     | HA6                  | 28/06/2018         |
| 25   | 113912 | Marcia Aparecida Arruda de Menezes      | Analista Ministerial Especializado | IA4                     | IA5                  | 28/06/2018         |
| 26   | 114012 | Savanna Oliveira Machado                | Técnico Ministerial                | EA4                     | EA5                  | 28/06/2018         |
| 27   | 100810 | Adolfo do Carmo Junior                  | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 29/06/2018         |
| 28   | 68407  | Adrina Cordeiro de Freitas Neta         | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 29/06/2018         |
| 29   | 100910 | Anderson Martins Santiago               | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 29/06/2018         |
| 30   | 101110 | Benedicto Jose Ismael Neto              | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 29/06/2018         |
| 31   | 102010 | Dayane Ribeiro dos Reis                 | Técnico Ministerial                | EA6                     | EB1                  | 29/06/2018         |
| 32   | 101910 | Fabricio Felipe dos Santos              | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 29/06/2018         |
| 33   | 103810 | Fernando Brunno Nogueira de Oliveira    | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 29/06/2018         |
| 34   | 103210 | Fernando Nabi Silva Sousa               | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 29/06/2018         |
| 35   | 102510 | Georges Oliva de Oliveira               | Analista Ministerial Especializado | IA6                     | IB1                  | 29/06/2018         |
| 36   | 102710 | Jadson Martins Bispo                    | Técnico Ministerial                | EA6                     | EB1                  | 29/06/2018         |
| 37   | 101210 | Janete de Souza Santos Intigiar         | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 29/06/2018         |
| 38   | 104310 | Joao Bosco de Oliveira                  | Analista Ministerial Especializado | IA6                     | IB1                  | 29/06/2018         |
| 39   | 101510 | Joao Paulo Leandro de Souza Araujo      | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 29/06/2018         |

|    |        |                                       |                                    |     |     |            |
|----|--------|---------------------------------------|------------------------------------|-----|-----|------------|
| 40 | 102610 | Juliana Maria Gonçalves Lucio Batista | Analista Ministerial               | HA6 | HB1 | 29/06/2018 |
| 41 | 103710 | Juliano Correa da Silva               | Analista Ministerial Especializado | IA6 | IB1 | 29/06/2018 |
| 42 | 102210 | Lillian Pereira Barros Demetrio       | Analista Ministerial Especializado | IA6 | IB1 | 29/06/2018 |
| 43 | 101610 | Marlene de Menezes                    | Analista Ministerial               | HA6 | HB1 | 29/06/2018 |
| 44 | 101810 | Simone Lobato Goes de Albuquerque     | Analista Ministerial               | HA6 | HB1 | 29/06/2018 |
| 45 | 101710 | Tiago Soares Petek                    | Analista Ministerial               | HA6 | HB1 | 29/06/2018 |
| 46 | 110111 | Patricia Grimm Bandeira das Neves     | Analista Ministerial               | HA5 | HA6 | 30/06/2018 |

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 059/2018

Processo nº.: 19.30.1516.0000215/2018-23

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável pela Contratada à Contratante, mediante tarifa vigente, visando atender as ligações dos prédios sede das Promotorias de Justiça, nos municípios atendidos pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS.

VALOR TOTAL: O valor global anual estimado deste contrato é de R\$ 8.125,00 (oito mil, cento e vinte e cinco Reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir do dia 10/06/2018, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

MODALIDADE: Inexigibilidade, Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 08/07/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Roberta Maria Pereira Castro

UILTON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **04/07/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 017/18**, processo nº 19.30.1516.0000142/2018-54, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO**, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 20 de junho de 2018.

**Ricardo Azevedo Rocha**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

Notícia de Fato nº 57/2015

Suscitante: 7ª Promotora de Justiça de Porto Nacional - TO

Suscitado: 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional - TO

Procurador-Geral de Justiça: José Omar de Almeida Júnior

Notícia de Fato instaurada na 4ª PJ de Porto Nacional-TO a partir do pedido de providências quanto a internação compulsória de menor usuário de entorpecentes, solicitado pelo procurador Municipal de Brejinho de Nazaré-TO.

Autos encaminhados à 7ª PJ de Porto Nacional-TO em razão do entendimento que pedido de internação compulsória é matéria de saúde pública.

Conflito suscitado, possível atribuição da Promotoria com atuação na infância e juventude.

Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição do Suscitado: 4ª Promotora de Justiça de Porto Nacional – TO, nos termos do artigos 98 e 101 do ECA.

Palmas, 18 de junho de 2018.

Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Tocantins

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1249/2018

Processo: 2018.0006721

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça,

sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança S.B.D.A., seringas para alimentação.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 20 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1250/2018

Processo: 2018.0006720

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina,

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança J.A.S., fórmula alimentar especial – Pregomin.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 20 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1251/2018

Processo: 2018.0006719

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina,

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso A.D.O.C., consulta com Urologista.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 20 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1252/2018

Processo: 2018.0006643

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 129, III e IX, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/95; no artigo 201, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 8.069/90; na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

Considerando que Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do CDC);

Considerando o Termo de Declarações da Sra. Kessya Ribeiro Noleto, que noticia supostas irregularidades no fornecimento de água no Setor Jardim Boa Sorte;

Considerando que as irregularidades acima listadas, caso confirmadas, implicarão em lesão aos direitos dos consumidores residentes naquele localidade;

### RESOLVE:

Instaurar este Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, para apurar eventuais irregularidades no fornecimento de água no Setor Jardim Boa Sorte.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Araguaína- TO e à BRK Ambiental, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando informações quanto ao suposto fornecimento de água no Setor Jardim Boa Sorte;
- c) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO;
- e) Na oportunidade, indico o Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira, Matrícula 122713, para secretariar o presente feito.

Autue-se e registre-se.

Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 20 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, por meio do presente edital, CIENTIFICA a pessoa física SALVADOR AMADO DOS SANTOS NETO, sem qualificação nos autos, do INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO n. 2018.0006107, instaurada para apurar possível invasão da faixa de domínio da Rodovia TO-050, nesta Capital. Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado o indeferimento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Palmas-TO, aos 20 de junho de 2018.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1244/2018

Processo: 2018.0006725

**Assunto (CNMP):** Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

**Objeto:** Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos.

**Representante:** solicitou sigilo junto ao MPF

**Representado:** José Vieira Jucá e Maria Auxiliadora da Paixão Aires.

**Área de atuação:** Tutela coletiva – Patrimônio Público

**Documento de Origem:** Ofício nº 47/2018/PRM-GURUPI/TO

**Data prevista para finalização:** 18/06/2019.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor das denúncias anexas ao Ofício nº 47/2018/PRM-GURUPI/TO, cuja verossimilhança foi constatada nos autos de Notícia de Fato nº 2018.0000297, que tramitou junto a esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, que noticiam que os servidores públicos de Cariri do Tocantins, José Vieira Jucá e Maria Auxiliadora da Paixão Aires, estão acumulando ilegalmente

cargos públicos junto ao Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, e eventualmente, enriquecimento ilícito e dano ao erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

### RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, tendo o seguinte objeto: *“Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos, pelas pessoas de José Vieira Jucá e Maria Auxiliadora da Paixão Aires”*.

Como providências iniciais, **determino:**

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;

3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008;

5. oficie-se o **Hospital Regional de Gurupi (HRG)** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, em complemento as informações prestadas pelo Ofício nº 028/2018 DIR/HRG, **indique precisamente os dias e horários trabalhados em plantões pela assistente social Maria Auxiliadora da Paixão Aires no âmbito do Hospital Regional de Gurupi, no período compreendido entre o mês de agosto de 2017 até a presente data;**

6. oficie-se a **Secretaria de Administração do Estado do Tocantins** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, informe se o senhor **José Vieira Jucá** é servidor público estadual, e sendo a resposta positiva, encaminhando-se cópia de sua ficha funcional, esclarecendo se está ou não cedido para o Município de Cariri do Tocantins (com ou sem ônus), e sendo o caso, encaminhando-se cópia do referido documento.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 19 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1255/2018

Processo: 2018.0006164

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, velando assim pela qualidade de vida de todos, com o direito de viver em um ambiente não poluído, seja qual for sua forma, sendo essa uma forma essencial à vida sadia;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

Considerando que o conceito normativo de impacto ambiental está expresso no artigo 1º da Resolução n.º 01/86, do CONAMA: "considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais";

Considerando que o princípio da precaução tem sua aplicação com base na possibilidade de que condutas humanas causem danos coletivos vinculados a situações catastróficas que podem afetar o conjunto de seres vivos. Vale dizer, demanda um entendimento de que uma conduta humana ativa ou omissiva pode resultar em consequências extremamente danosas ao meio ambiente, assim como ao tecido gregário;

Considerando que a Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece em seu artigo 23, inciso VI, que "compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas";

Considerando a representação do Senhor Wesley da Silva Neres e da representação anônima no bojo da Notícia de Fato n.º 2018.0006164, que noticia possível derramamento de dejetos provenientes do esgoto urbano na Avenida Rio Grande do Sul, neste município, bem como o tratamento de somente 90% do esgoto jogado no córrego Guarazinho;

Considerando que a responsabilidade pela fiscalização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto e do Município de Guaraí-TO e da Companhia de Saneamento do Tocantins/Saneatins/Empresa BRK Ambiental;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional da prevenção

e precaução, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos (art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993),

#### RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2018.0006164 em Inquérito Civil Público, para continuidade da apuração dos fatos – possível derramamento de dejetos provenientes do esgoto urbano na Avenida Rio Grande do Sul, neste município, bem como o tratamento de somente 90% do esgoto jogado no córrego Guarazinho, figurando como interessados o Município de Guaraí-TO, a Companhia de Saneamento do Tocantins/Saneatins/ Empresa BRK Ambiental e a coletividade;

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente inquérito civil, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP: CLASSE: EXTRAJUDICIAIS (910000)/ PROCEDIMENTOS DO MP (910001)/ INQUÉRITO CIVIL (910004); ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985)/ MEIO AMBIENTE (10110)/RECURSOS HÍDRICOS (900023)/ SANEAMENTO (900027);

b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) notifique-se o noticiante Wesley da Silva Neres acerca da instauração do presente inquérito civil;

e) oficie-se à Companhia de Saneamento do Tocantins/Saneatins/ Empresa BRK Ambiental requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atuais sobre o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto e o lançamento dos efluentes tratados no córrego Garazinho, bem como esclarecimentos dos motivos do derramamento de dejetos provenientes do esgoto urbano na Avenida Rio Grande do Sul.

f) oficie-se o Município de Guaraí-TO solicitando informações sobre a fiscalização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto fornecidos pela Companhia de Saneamento do Tocantins/Saneatins/ Empresa BRK Ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias,

g) concluídas as diligências ou transcorrido o prazo para resposta, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 20 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO ZIZZA ROMERO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

